**PROJETO DE LEI Nº 053/25, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

*Altera a quantidade de Verbas Plantão - Motoristas da Saúde, regulada pela Lei Municipal nº2.903/2025 e de Verbas Viagem criada pela Lei nº2.307/2015, faz a adequação do quadro de Gratificações Especiais de que trata o art. 118 da Lei Municipal nº2.877/2025, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica ampliado para 08 (oito) a quantidade de Verbas Plantão - Motoristas da Saúde, reguladas pela Lei Municipal nº2.903/2025 e para 08 (oito) a quantidade de Verbas Viagem, criada pela Lei Municipal nº2.307/2015, ambas dispostas no quadro de gratificações especiais de que trata o art. 118 da Lei Municipal nº2.877/2025.

**Art. 2º** Com as alterações desta Lei, assim como as alterações feitas pela Lei Municipal nº2.903/2025, o quadro de Gratificações Especiais de que trata o art. 118 da Lei Municipal nº2.877/2025, passa a ser o seguinte:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Denominação** | **Número**  **De**  **Gratificações** | **Código** | **Forma de pagamento** | **Coeficiente de vencimento/ Valor** |
| Gratificação por Atividade - Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ([Lei nº1.769/2012](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7218&cdDiploma=20121769)) | 05 | GPA | Mensal | 1.0 |
| Gratificação por Atividade - Fiscais ([Lei nº 1.844/2013](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7218&cdDiploma=20131844)) | 02 | GPA | Mensal | 2.5 |
| Gratificação por Atividade - Pregoeiro ([Lei nº 1.918/2014](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7218&cdDiploma=20141918)) | 01 | GPA | Mensal | 2.8 |
| Gratificação por Atividade - Setor Contábil - Legislativo ([Lei nº 2.040/2015](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7218&cdDiploma=20152040)) | 01 | GPA | Mensal | 3.0 |
| Gratificação por Atividade - Setor de Tesouraria - Legislativo ([Lei nº 2.040/2015](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7218&cdDiploma=20152040)) | 01 | GPA | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Setor de Recursos Humanos - Legislativo ([Lei nº 2.040/2015](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7218&cdDiploma=20152040)) | 01 | GPA | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Setor de Empenho - Legislativo ([Lei nº 2.256/2018](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7218&cdDiploma=20182256)) | 01 | GPA | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Setor de Patrimônio - Legislativo ([Lei nº 2.256/2018](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7218&cdDiploma=20182256)) | 01 | GPA | Mensal | 1.5 |
| Verba Plantão - Motoristas da Saúde (Lei nº2.903/2025) | 08 | VP | Mensal | 90% do vencimento básico do motorista classe A |
| Verba Plantão - Motorista do caminhão comboio de abastecimento e lubrificação ([Lei nº 2.903/2025](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7218&cdDiploma=20091569)) | 01 | VP | Mensal | 90% do vencimento básico do motorista classe A |
| Verba Plantão - Motorista de caminhão pipa e caminhão prancha ([Lei nº 2.903/2025](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7218&cdDiploma=20091569)) | 01 | VP | Mensal | 90% do vencimento básico do motorista classe A |
| Verba Viagem ([Lei nº 2.037/2015](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7218&cdDiploma=20152037)) | 08 | VV | Mensal | Valor definido em Lei |
| Bônus - Motoristas da Educação ([Lei nº 2.095/2016](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7218&cdDiploma=20162095)) | 10 | BM | Mensal | 62% do vencimento básico do motorista classe A |
| Gratificação para membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações | 03 | JETOM | Por sessão | 10 URM |
| Gratificação por Atividade - Coordenador da Defesa Civil | 01 | GPA | Mensal | 2.0 |
| Gratificação por Atividade - Integrante de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial | 08 | GPA | Mensal | 1.2 |
| Gratificação por Atividade - Integrante de Comissão de Licitações e Equipe de Apoio ao Pregão | 08 | GPA | Mensal | 1.2 |
| Gratificação por Atividade - Integrante de Equipe Técnica Multidisciplinar de Licenciamento Ambiental | 04 | GPA | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Junta de Serviço Militar | 01 | GPA | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Liderança de Equipe | 06 | GPA | Mensal | 2.0 |
| Gratificação por Atividade - Tesoureiro | 01 | GPA | Mensal | 4.0 |
| Gratificação por Atividade - Responsável pela Seção de Licitações | 01 | GPA | Mensal | 2.8 |
| Gratificação por Atividade - Responsável pelo Setor de Blocos de Produtor Rural | 01 | GPA | Mensal | 2.8 |
| Gratificação por Atividade - Responsável pela Seção de Borracharia e Lubrificação | 01 | GPA | Mensal | 2.5 |
| Gratificação por Atividade - Responsável pelo Setor de Almoxarifado | 02 | GPA | Mensal | 1.8 |
| Gratificação por Atividade - Responsável pelo Setor de Protocolo e Arquivo | 01 | GPA | Mensal | 1.8 |
| Verba Plantão - ETA e Redes de Distribuição. | 03 | VP | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Responsável pela Seção de Lavagem | 01 | GPA | Mensal | 1.8 |
| Gratificação por Atividade - Gestor RPPS | 01 | GPA | Mensal | 2.9 |
| Gratificação por Atividade - Responsável pelos Registros Funcionais | 01 | GPA | Mensal | 2.1 |
| Gratificação por Atividade - Serviços de Manutenção de Rede de Distribuição de Água | 01 | GPA | Mensal | 1.8 |
| Gratificação por Atividade - Serviços junto à Inspetoria Veterinária | 01 | GPA | Mensal | 1.8 |
| Gratificação por Atividade - Motorista Assistência Social | 02 | GPA | Mensal | 1.5 |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a Vossa apreciação visa alterar para 08 (oito) a quantidade de Verbas Plantão - Motoristas da Saúde regulada pela Lei Municipal nº2.903/2025 e para 08 (oito) a quantidade de Verbas Viagem criada pela Lei nº2.307/2015 adequando, também, o quadro de Gratificações Especiais de que trata o art. 118 da Lei Municipal nº2.877/2025 e dá outras providências.

A proposta aprovada possibilitará a lotação de mais um motorista na Secretaria da Saúde e Saneamento, visando apoiar nas atividades cotidianas do atual quadro de motoristas que tem prestado excelentes serviços no transporte de pacientes.

Quando lotado, precisaremos que esse novo servidor exerça as mesmas atividades dos demais, enquadrando-se nas escalas de plantões realizados aos sábados, domingos, feriados e fora dos horários normais de expediente. Para isso pretendemos oferecer ao servidor a opção de percepção da verba plantão em substituição aos serviços extraordinários realizados nesses períodos.

Também o novo servidor do quadro realizará viagens cotidianas, o qual fará jus à uma verba viagem, criada pela Lei nº2.307/2015, que é destinada a ressarcir as despesas com alimentação e hospedagem dos motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde que realizam viagens para fora do município, de natureza constante e contínua a qual, quando recebida, não assegura outro direito ressarcitório das despesas realizadas com alimentação e hospedagem, exceto nas viagens para a capital do estado.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal